



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **716**
DECISÃO PL Nº **135/22**
Processo Prot. Nº **1164035/2022**
Interessada Diretoria do CREA-PB
Assunto Decisão de Diretoria Nº 21/2022, de 13 de setembro de 2022. Homologação

EMENTA: Homologa com 2 (duas) abstenções a Decisão de Diretoria Nº 21/2022, de 13 de setembro de 2022, que aprova por unanimidade a Proposta de Alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, em conformidade com o disposto no art. 96, Inciso VII, do Regimento Interno.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **716**, de 17 de outubro de 2022, considerando o assunto de que trata o Processo Prot. Nº 1164035/2022, que trata da Proposta de Alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, aprovado em reunião de Diretoria do CREA-PB, realizada em 13 de setembro/2022, cujo mérito foi aprovado por unanimidade nos termos da decisão Nº 21/2022, apensa a presente decisão; Considerando o cumprimento ao disposto no art.96, Inciso VII, que preconiza a homologação do mérito pelo Plenário deste Conselho, DECIDIU homologar com 2 (duas) abstenções das Conselheiras Regionais CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES e KÁTIA LEMOS DINIZ a decisão de Diretoria de Nº 21/2022, de 13 de setembro de 2022, que aprovou por unanimidade a Proposta de Alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, em conformidade com o disposto no art. 96, Incisos IV, VI e VII do Regimento Interno. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, JULYERICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 17 de outubro de 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**
Presidente CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 21/2022

Reunião: Ordinária - Presencial

Processo: Prot. Nº **1164035/2022**

Interessado: Diretoria do CREA-PB

Assunto: Proposta de Alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas.

EMENTA: Aprova por unanimidade a Proposta de Alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, em conformidade com o disposto Art. 96, Incisos IV, VI e VII, do Regimento Interno.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida presencialmente em reunião, realizada no dia 13 de setembro de 2022; Considerando a competência da Diretoria em conformidade com o disposto no art. 96, Incisos IV, VI e VII, do Regimento Interno, notadamente o contido no Processo em referência de interesse do CREA-PB; Considerando a necessidade de disciplinar as atividades das Comissões do CREA-PB no exercício 2022; Considerando a necessidade premente de revisão e adaptação do CREA-PB, concernente aos procedimentos administrativos utilizados para a contratação de produtos e serviços visando à adaptação da estrutura, métodos e procedimentos, sempre que o cenário de atuação exigir, amparada pela Lei Nº 14.133/2021; Considerando o princípio da eficiência administrativa; Considerando que a nova legislação que trata de licitações trouxe mais complexidade para o tema das contratações públicas, o que demanda a revisão da estrutura administrativa do CREA-PB de forma a prever a existência de um setor dedicado ao tema e, por conseguinte, colaboradores treinados para o enfrentamento das novas regras de contratação que de certo permitirá que a qualidade exigida pela legislação seja alcançada; Considerando a necessidade da criação de uma Gerência Financeira no âmbito do CREA-PB, vez que o Conselho conta com uma vasta quantidade de atribuições e competências direcionadas à Gerência de Infraestrutura, prática que pode ser questionável diante da edição da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a mesma prevê a aplicação do princípio da segregação de funções em seu art. 5º; Considerando que em muitos casos a Gerência de Infraestrutura é quem promove a abertura de processos de contratação, obtém cotações de preços, registra empenhos, além de processar pagamentos, representando assim um acúmulo de diversas funções relacionadas a processos de contratações, podendo vir caracterizar ilegalidade; Considerando que a criação de uma Gerência Financeira tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da segregação de funções e tornar a atividade financeira do CREA-PB, bem como a tramitação processual de pagamentos, ágil e confiável; Considerando que em vista da criação da Gerência Financeira, a Gerência de Infraestrutura teria seu nome modificado para Gerência Administrativa, sendo mantida a esta todas as demais competências que não tenham sido direcionadas a Gerência Financeira; Considerando a necessidade da criação da Gerência de Compras e Aquisições, tendo em vista que as contratações atualmente no âmbito do Conselho tem início em cada Setor ou por Inspeção, que promovem a abertura de processos administrativos, elaborando termos de referência e cotações de preços, o que reduz a celeridade de processos, em consequência da ausência de ferramentas ou treinamentos específicos para lidar com o tema; Considerando que a criação da Gerência de Compras e Aquisições tem por objetivo dar igual cumprimento ao princípio da segregação de funções e ainda acelerar a tramitação processual de compras e aquisições; Considerando a existência de diversos sistemas eletrônicos que auxiliam na obtenção de cotações de preços sem a necessidade de diligências presenciais, o que permite que uma Gerência de Compras e Aquisições atue de forma econômica e eficiente às diversas fases relacionadas aos processos de contratação; Considerando as justificativas apresentadas na presente Proposta de alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB que tem por finalidade atualizar a estrutura administrativa do Conselho para melhor atender a atual demanda processual e ainda dar cumprimento às últimas inovações da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

legislação; Considerando os termos da nova redação proposta Emenda Nº 001, de 11 de julho/2022, que "Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB." que foi devidamente fundamentada pela Assessoria Jurídica, DECIDIU aprovar por unanimidade a Proposta de Alteração do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, em conformidade com o disposto Art. 96, Incisos IV, VI e VII, do Regimento Interno, na forma apresentada e que segue anexa a presente decisão, devendo o mérito ser homologado pelo Plenário do CREA-PB, em conformidade com o disposto no Regimento Interno. Presidiu a reunião o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do CREA-PB, estando presentes os Conselheiros Diretores: Eng. Elétric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, 1º Vice-Presidente, Eng. Civil **ADILSON DIAS DE PONTES**, 2º Vice-Presidente, Engº Agr. **GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA**, 1º Secretário, Eng. Mec/Seg. Trab. **IEURE AMARAL ROLIM** – 2º Secretário, Eng. Civil **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO**, 1º Tesoureiro e a Engª Agric. **ALINE COSTA FERREIRA**, 2ª Tesoureira.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 13 de setembro de 2022


Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior
- Presidente CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre adequação do Regulamento
Administrativo e de Gestão de Pessoas do
CREA/PB.

Art. 1º. O artigo 5º, inciso I, alínea "i", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

I - ...

i) (revogado)"

Art. 2º. O artigo 5º, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

II - ...

b) Gerência Administrativa;

(...)

i) Gerência Financeira;

j) Gerência de Compras e Aquisições;

k) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência ou a Presidência designar;"

Art. 3º. O artigo 8º, *caput* e incisos II e XI, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência, Gerência Administrativa, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspeção, Gerência de Programa e Projetos, Gerência Financeira, Gerência de Compras e Aquisições cabem, respectivamente:

(...)

II - A Gerência Administrativa compete às atividades relacionadas com administração e controle de pessoal, além das atividades relacionadas com material, patrimônio, serviços gerais, transportes, arquivo, guarda

e movimentação de bens;

(...)

XI - As Assessorias Técnicas competem dar assistência à Presidência, Diretoria, Inspetorias, Superintendência, Gerências sobre assuntos técnico-administrativos e de gestão, relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas”

Art. 4º. O artigo 8º passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 8º ...

(...)

IX - A Gerência Financeira compete às atividades relacionadas com programas financeiros, orçamento, processamento contábil, bem como a movimentação de valores;

X - À Gerência de Compras e Aquisições compete às atividades relacionadas com o planejamento e processamento de novas compras e aquisições de produtos ou serviços, bem como o gerenciamento de contratos já firmados pelo Conselho;”

Art. 5º. O artigo 20-A passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 20-A. (revogado)
I - (revogado)”*

Art. 6º. O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 21. À Gerência Administrativa compete o seguinte:
I – Realizar todas as atividades relacionadas com a administração de pessoal;
II - (revogado)
III - (revogado)
IV - (revogado)*

(...)

*§ 1º. (revogado)
§ 2º. (revogado)”*

Art. 7º. O artigo 27-A será criado com a seguinte redação:

*“Art. 27-A. À Gerência Financeira compete o seguinte:
I – Realizar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, orçamento e finanças;
II – Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência, as receitas e despesas do Conselho;
III – Atualizar os saldos bancários diariamente;
IV – Fazer previsão mensal de despesas, conforme programação orçamentária;*

§ 1º. As atividades de Contabilidade e Orçamento são as seguintes:
I - Execução dos trabalhos técnicos de contabilidade;
II - Coordenação da escrituração contábil, incluindo o processamento contábil da receita e da despesa;
III - Elaboração de propostas, orçamentos, reformulações orçamentárias e demonstrativos;
IV - Realização da escrituração do movimento diário de receita e despesa do Conselho;
V - Preparação da prestação de contas da Presidência, dos balancetes mensais e trimestrais, bem como o Balanço Anual;
VI - Registro dos pagamentos efetuados por via bancária;
VII - Elaboração e controle das rubricas do Orçamento Anual de Receitas e Despesas;
VIII - Análise e prestação de contas de despesas referente a conta Suprimento de Fundos.

§ 2º. As atividades de Finanças são as seguintes:
I - Acompanhamento do orçamento elaborado pela contabilidade e proposição de reformulações orçamentárias quando necessárias;
II - Execução da política financeira decidida pelo Plenário;
III - Execução e controle da movimentação bancária;
IV - Realização de aplicações financeiras quando houver disponibilidade de saldo;
V - Controle e realização de tarefas inerentes aos recebimentos e recolhimentos;
VI - Controle financeiro das Inspetorias e Escritórios;
VII - Realizar todas as atividades relativas a preparação e conferência das guias de recolhimento de taxas, anuidades e multas, de profissionais e empresas, arrecadadas por via bancária;
VIII - Movimento de caixa diário com o controle dos saldos bancários;
IX - Controle de passagens e diárias dos conselheiros.”

Art. 8º. O artigo 27-B será criado com a seguinte redação:

“Art. 27-B. À Gerência de Compras e Aquisições compete o seguinte:
I - Elaborar o plano de contratações anual do Crea-PB com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Conselho;
II - Auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares a serem utilizados como base para anteprojetos, termos de referência ou projetos básicos a serem elaborados no caso de viabilidade da contratação;
III - Elaborar anteprojetos, termos de referência ou projetos básicos com o objetivo de atender às contratações de bens e serviços;
IV - Promover o regular processamento das solicitações de bens e serviços dos diversos setores do Conselho;
V - Obter cotações de preço junto a possíveis fornecedores de bens e serviços;
VI - Acompanhar a execução dos acordos, convênios e contratos firmados pelo Conselho, mantendo arquivo de informações pertinentes sempre atualizados.”

Art. 9º. O artigo 80 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80. ...

(...)

- n) Gerência Administrativa – GA;
- s) Gerência Financeira – GFIN;
- t) Gerência de Compras e Aquisições – GCA;
- u) Assessorias Adjuntas e Subgerências: acompanha o prefixo em conjunto com a sigla da Assessoria ou Gerência correspondente – AA/ - SB/;"

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.


Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

EXTRATO DA EMENDA Nº 122

Criação:

- a) *Gerência Financeira;*
- b) *Gerência de Compras e Aquisições;*

Alteração:

- a) Mudança da nomenclatura da Gerência de Infraestrutura para Gerência Administrativa (Art. 5º, II, "b"; Art. 8º, caput e inciso II; Art. 21, caput, e Art. 80, alínea "n");
- b) Criação da Gerência Financeira e da Gerência de Compras e Aquisições (Art. 5º, inciso II, alíneas "i" e "j"; Art. 8º, caput e incisos IX e X; Art. 27-A; Art. 27-B e Art. 80, alíneas "s" e "t");
- c) Revogação do Art. 5º, inciso I, alínea "i" (extinção da Assessoria de Contratos e convênios); do Art. 21, incisos II a IV e §§1º e 2º (competências transferidas para Gerência Financeira);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº DE 11 DE JULHO DE 2022

JUSTIFICATIVA:

A edição da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) provocou a necessidade de revisão e adaptação dos entes públicos quanto aos procedimentos administrativos utilizados para a contratação de produtos e serviços.

A nova lei traz como um dos parâmetros principais o aumento da eficiência nas contratações, inclusive com a previsão de implantação de centrais de compras pelos entes públicos.

O tema da eficiência administrativa tem obtido destaque perante o legislador brasileiro, sendo que o princípio da eficiência possui previsão tanto constitucional (Artigo 37 da Constituição Federal) como também na nova lei Lei nº 14.133/2021 (Artigo 5º), o que traz para a Administração Pública a necessidade de adaptação de suas estruturas, métodos e procedimentos sempre que o cenário de atuação o exigir.

Assim, temos que a nova lei de licitações trouxe mais complexidade para o tema das contratações públicas, o que demanda a revisão da estrutura administrativa do Crea-PB de forma a prever a existência de um setor dedicado ao tema e colaboradores treinados para enfrentar as novas regras de contratação, o que permitirá que a qualidade exigida pela lei possa ser alcançada.

Quanto à necessidade de criação de uma Gerência Financeira, atualmente o Conselho conta com uma grande quantidade de atribuições e competências direcionadas à Gerência de Infraestrutura, prática essa que pode ser considerado como questionável diante da edição da Lei 14.133/2021, uma vez que a referida lei prevê claramente a aplicação do princípio da segregação de funções (Artigo 5º) sendo que em muitos casos a Gerência de Infraestrutura é quem promove a abertura de processos de contratação, obtém as cotações de preço, registra os empenhos e por fim processa os pagamentos, o que representa acúmulo de muitas funções dentro dos processos de contratação e pode vir a ser considerado como ilegal.

A criação de uma Gerência Financeira tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da segregação de funções e tornar a atividade financeira do Conselho, bem como a tramitação dos processos de pagamento, mais ágil e confiável.

Em vista da criação de uma Gerência Financeira a Gerência de Infraestrutura teria o seu nome modificado para Gerência Administrativa, sendo mantidas quanto a esta todas as demais competências que não tenham sido direcionadas à Gerência Financeira.

Quanto à necessidade de criação de uma Gerência de Compras e Aquisições, temos que no caso do Crea-PB as contratações atualmente tem início com cada setor ou inspetoria promovendo a abertura do processo administrativo, elaborando o termo de referência e obtendo as cotações de preço, o que reduz a celeridade dos processos devido à falta de ferramentas ou treinamento específico para lidar com o tema.

A criação da Gerência de Compras e Aquisições tem por objetivo dar igual cumprimento ao princípio da segregação de funções e ainda acelerar a tramitação dos processos de compras e aquisições.

Atualmente existem diversos sistemas eletrônicos que auxiliam na obtenção de cotações de preço sem a necessidade de diligências presenciais, o que permite que uma Gerência de Compras e Aquisições se dedique de forma mais econômica e eficiente às diversas fases relacionadas aos processos de contratação.

Por fim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho para melhor atender a atual demanda processual e ainda dar cumprimento às últimas inovações da legislação.

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB

<u>REDAÇÃO ATUAL</u>	<u>NOVA REDAÇÃO PROPOSTA</u>
<p>Art. 5º A Estrutura Auxiliar é subordinada à Presidência, que possui a prerrogativa regimental de gerir em sua totalidade o quadro de pessoal, e está disposta da forma seguinte:</p> <p>I - Órgãos de Assessoramento da Presidência que compreende o Gabinete da Presidência, as Assessorias Especializadas abaixo discriminadas além das Consultorias Terceirizadas, assim dispostos</p> <p>i) Assessoria de Contratos e convênios; (...)</p> <p>II - Órgãos da Administração Geral:</p> <p>a) Superintendência; b) Gerência da Infraestrutura; c) Gerência de Registros; d) Gerência de Fiscalização; e) Gerência de Tecnologia de Informação; f) Gerência de Assistência aos Colegiados; g) Chefia de Inspetoria; h) Gerência de Programas e Projetos; i) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência ou a Presidência designar;</p>	<p>Art. 5º A Estrutura Auxiliar é subordinada à Presidência, que possui a prerrogativa regimental de gerir em sua totalidade o quadro de pessoal, e está disposta da forma seguinte:</p> <p>I - Órgãos de Assessoramento da Presidência que compreende o Gabinete da Presidência, as Assessorias Especializadas abaixo discriminadas além das Consultorias Terceirizadas, assim dispostos</p> <p>i) (revogado); (...)</p> <p>II - Órgãos da Administração Geral:</p> <p>a) Superintendência; b) Gerência Administrativa; c) Gerência de Registros; d) Gerência de Fiscalização; e) Gerência de Tecnologia de Informação; f) Gerência de Assistência aos Colegiados; g) Chefia de Inspetoria; h) Gerência de Programas e Projetos; i) Gerência Financeira; j) Gerência de Compras e Aquisições; k) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência ou a Presidência designar;</p>
<p>Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência, Gerência da Infraestrutura, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspetoria, Gerência de Programa e Projetos, cabem, respectivamente:</p> <p>(...)</p> <p>II - A Gerência da Infraestrutura compete às atividades relacionadas com administração e controle de pessoal, programas financeiros, orçamento, processamento contábil, bem como a movimentação de valores, além das atividades relacionadas com material, patrimônio, serviços gerais, transportes, arquivo, guarda e movimentação de bens;</p>	<p>Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência, Gerência Administrativa, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspetoria, Gerência de Programa e Projetos, Gerência Financeira, Gerência de Compras e Aquisições cabem, respectivamente:</p> <p>(...)</p> <p>II - A Gerência Administrativa compete às atividades relacionadas com administração e controle de pessoal, além das atividades relacionadas com material, patrimônio, serviços gerais, transportes, arquivo, guarda e movimentação de bens;</p> <p>(...)</p> <p>IX - A Gerência Financeira compete às atividades relacionadas com programas financeiros, orçamento, processamento contábil, bem como a movimentação de valores;</p>

	<p>(...)</p> <p>X - À Gerência de Compras e Aquisições compete às atividades relacionadas com o planejamento e processamento de novas compras e aquisições de produtos ou serviços, bem como o gerenciamento de contratos já firmados pelo Conselho;</p>
<p>Art. 21. À Gerência de Infraestrutura compete o seguinte:</p> <p>I – Realizar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, orçamento, finanças, e administração de pessoal;</p> <p>II – Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência, as receitas e despesas do Conselho;</p> <p>III – Atualizar os saldos bancários diariamente;</p> <p>IV – Fazer previsão mensal de despesas, conforme programação orçamentária;</p> <p>V - Coordenar os serviços gerais e auxiliares necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos deste Conselho, principalmente os relativos a material, patrimônio, arquivo, serviços gerais e transportes.</p> <p>VI - Administrar e controlar o serviço de intercomunicação por telefones;</p> <p>VII - Coordenar o uso e a manutenção de veículos automotores de propriedade do Conselho;</p> <p>VIII - Providenciar a guarda e a movimentação de bens;</p> <p>IX – Organizar e manter atualizado o arquivamento de toda a documentação do Conselho;</p> <p>X - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 1º. As atividades de Contabilidade e Orçamento são as seguintes:</p> <p>I - Execução dos trabalhos técnicos de contabilidade;</p> <p>II - Coordenação da escrituração contábil, incluindo o processamento contábil da receita e da despesa;</p> <p>III – Elaboração de propostas, orçamentos, reformulações orçamentárias e demonstrativos;</p> <p>IV – Realização da escrituração do movimento diário de receita e despesa do Conselho;</p> <p>V – Preparação da prestação de contas da Presidência, dos balancetes mensais e trimestrais, bem como o Balanço Anual;</p>	<p>Art. 21. À Gerência Administrativa compete o seguinte:</p> <p>I – Realizar todas as atividades relacionadas com a administração de pessoal;</p> <p>II – (revogado);</p> <p>III – (revogado);</p> <p>IV – (revogado);</p> <p>V - Coordenar os serviços gerais e auxiliares necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos deste Conselho, principalmente os relativos a material, patrimônio, arquivo, serviços gerais e transportes.</p> <p>VI - Administrar e controlar o serviço de intercomunicação por telefones;</p> <p>VII - Coordenar o uso e a manutenção de veículos automotores de propriedade do Conselho;</p> <p>VIII - Providenciar a guarda e a movimentação de bens;</p> <p>IX – Organizar e manter atualizado o arquivamento de toda a documentação do Conselho;</p> <p>X - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 1º. (revogado)</p> <p>§ 2º. (revogado)</p>

<p>VI – Registro dos pagamentos efetuados por via bancária;</p> <p>VII – Elaboração e controle das rubricas do Orçamento Anual de Receitas e Despesas;</p> <p>VIII – Análise e prestação de contas de despesas referente a conta Suprimento de Fundos.</p> <p>§ 2º. As atividades de Finanças são as seguintes:</p> <p>I – Acompanhamento do orçamento elaborado pela contabilidade e proposição de reformulações orçamentárias quando necessárias;</p> <p>II – Execução da política financeira decidida pelo Plenário;</p> <p>III – Execução e controle da movimentação bancária;</p> <p>IV – Realização de aplicações financeiras quando houver disponibilidade de saldo;</p> <p>V – Controle e realização de tarefas inerentes aos recebimentos e recolhimentos;</p> <p>VI – Controle financeiro das Inspetorias e Escritórios;</p> <p>VII - Realizar todas as atividades relativas a preparação e conferência das guias de recolhimento de taxas, anuidades e multas, de profissionais e empresas, arrecadadas por via bancária;</p> <p>VIII - Movimento de caixa diário com o controle dos saldos bancários;</p> <p>IX – Controle de passagens e diárias dos conselheiros.</p>	
	<p>Art. 27-A. À Gerência Financeira compete o seguinte:</p> <p>I – Realizar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, orçamento e finanças;</p> <p>II – Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência, as receitas e despesas do Conselho;</p> <p>III – Atualizar os saldos bancários diariamente;</p> <p>IV – Fazer previsão mensal de despesas, conforme programação orçamentária;</p> <p>§ 1º. As atividades de Contabilidade e Orçamento são as seguintes:</p> <p>I - Execução dos trabalhos técnicos de contabilidade;</p> <p>II - Coordenação da escrituração contábil, incluindo o processamento contábil da receita e da despesa;</p> <p>III – Elaboração de propostas, orçamentos,</p>

	<p>reformulações orçamentárias e demonstrativos; IV – Realização da escrituração do movimento diário de receita e despesa do Conselho; V – Preparação da prestação de contas da Presidência, dos balancetes mensais e trimestrais, bem como o Balanço Anual; VI – Registro dos pagamentos efetuados por via bancária; VII – Elaboração e controle das rubricas do Orçamento Anual de Receitas e Despesas; VIII – Análise e prestação de contas de despesas referente a conta Suprimento de Fundos.</p> <p>§ 2º. As atividades de Finanças são as seguintes:</p> <p>I – Acompanhamento do orçamento elaborado pela contabilidade e proposição de reformulações orçamentárias quando necessárias; II – Execução da política financeira decidida pelo Plenário; III – Execução e controle da movimentação bancária; IV – Realização de aplicações financeiras quando houver disponibilidade de saldo; V – Controle e realização de tarefas inerentes aos recebimentos e recolhimentos; VI – Controle financeiro das Inspetorias e Escritórios; VII - Realizar todas as atividades relativas a preparação e conferência das guias de recolhimento de taxas, anuidades e multas, de profissionais e empresas, arrecadadas por via bancária; VIII - Movimento de caixa diário com o controle dos saldos bancários; IX – Controle de passagens e diárias dos conselheiros.</p>
	<p>Art. 27-B. À Gerência de Compras e Aquisições compete o seguinte:</p> <p>I – Elaborar o plano de contratações anual do Crea-PB com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Conselho; II - Auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares a serem utilizados como base para anteprojetos, termos de referência ou projetos básicos a serem elaborados no caso de viabilidade da contratação; III - Elaborar anteprojetos, termos de referência ou projetos básicos com o objetivo de atender às</p>

	<p>contratações de bens e serviços; IV - Promover o regular processamento das solicitações de bens e serviços dos diversos setores do Conselho; V - Obter cotações de preço junto a possíveis fornecedores de bens e serviços; VI - Acompanhar a execução dos acordos, convênios e contratos firmados pelo Conselho, mantendo arquivo de informações pertinentes sempre atualizados;</p>
<p>Art. 80. As abreviaturas dos órgãos internos e consultorias e assessorias terceirizadas são as seguintes: (...) n) Gerência da Infraestrutura – GIE;</p>	<p>Art. 80. As abreviaturas dos órgãos internos e consultorias e assessorias terceirizadas são as seguintes: (...) n) Gerência Administrativa – GA; s) Gerência Financeira – GFIN; t) Gerência de Compras e Aquisições – GCA; u) Assessorias Adjuntas e Subgerências: acompanha o prefixo em conjunto com a sigla da Assessoria ou Gerência correspondente – AA/ - SB/;</p>

Handwritten signature in blue ink.

Orgãoograma Crea-PB

